



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1000/2011

SÚMULA: - Dispõe sobre a denominação de Quadra no Distrito de São Judas Tadeu Município de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica denominado de "**CONJUNTO ANTONIO JOÃO DOS SANTOS**" o Terreno Urbano medindo 2.250,00 m2 na Quadra M, constituídos pelos Lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 no Distrito de São Judas Tadeu no Município de Santo Antonio do Paraíso.

Artigo 2º - Fica denominado de "**CONJUNTO ANTONIO DIAS**" o Terreno Urbano medindo 2.250,00m2 na Quadra J, constituídos pelos Lotes 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16 e 17 no Distrito de São Judas Tadeu no Município de Santo Antonio do Paraíso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de outubro de 2011.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Publicação no Jornal
<i>A Cidade Regional</i>
Em. 19 / 10 / 2011
Visto 